

## *INSTITUTO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA DE MOÇAMBIQUE*

# **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

### **Preâmbulo**

O IFBM, atento à importância da actividade de formação técnica e profissional dos cidadãos, reconhecendo a necessidade de afirmação de um clima de confiança perante os seus associados e clientes em geral, preparou o presente Código de Ética e de Conduta.

Este Código de Ética e de Conduta determina o comportamento que devem ter todos os trabalhadores, colaboradores e formandos do IFBM.

Aos trabalhadores, colaboradores e formandos do IFBM, exige-se:

- a) Que observem o Código no espírito e na letra.
- b) Que leiam o Código cuidadosamente e se comprometam com o que nele vem preceituado.

Este Código deve ser interpretado em conjunto com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno do IFBM e demais regulamentos relacionados com os bancos e a actividade bancária em geral.

Sendo a ética profissional um dos factores fundamentais para a afirmação das organizações no domínio da responsabilidade, seriedade e qualidade dos serviços prestados, e, por conseguinte, para a consolidação da imagem e da confiança que colaboradores e utentes têm para com o IFBM, o cumprimento deste Código torna-se um imperativo de dever de todos os actores que interajam com o IFBM.

Com a adopção do presente Código de Ética e Conduta, pretende-se alcançar elevados padrões de integridade, seriedade e competência, fundamentais para a realização de serviços de elevada qualidade e eficiência.

Este Código entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2015, devendo o IFBM promover a sua divulgação junto dos trabalhadores, colaboradores, associados e público em geral.

## **Capítulo I**

### ***Objecto***

#### **Artigo 1º**

O presente Código tem por objecto alcançar elevados padrões de integridade, competência e qualidade no relacionamento entre o IFBM, os seus associados, parceiros e clientes, de forma a evitar condutas e atitudes atentatórias dos princípios e práticas da actividade de educação e formação técnica e profissional.

### ***Da Responsabilidade Profissional***

#### **Artigo 2º**

1. Os profissionais do IFBM têm responsabilidades perante o seu empregador, clientes e público em geral.
2. O Instituto exige dos seus profissionais o reconhecimento e cumprimento destas responsabilidades na conduta da sua actividade e a sua total adesão a este Código.

## **Capítulo II**

### ***Dos Formadores***

#### **Artigo 3º**

É dever do Formador:

- a) Contribuir para melhorar as condições do ensino e da formação e os padrões dos serviços educacionais prestados, assumindo a sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;
- b) Aconselhar os órgãos competentes da instituição, sugerindo formas de aperfeiçoamento, problemas ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, devem contribuir para a criação de condições adequadas ao exercício da docência e para a melhoria da qualidade da formação;

- c) Ser pontual e assíduo e exigir a mesma pontualidade aos seus formandos;
- d) Exercer a sua profissão segundo os preceitos profissionais que a definem, dentro do respeito pelas leis, normas e regulamentos existentes;
- e) Cumprir a carga horária que lhe está destinada;
- f) Adequar sua forma de ensino à natureza e condições dos formandos e aos objectivos do curso, módulo ou disciplina, a fim de atingir o nível desejado de qualidade;
- g) Indicar, a quem de direito, aspectos dos regulamentos e normas que possam implicar prejuízo para a formação técnica e pedagógica e para o desenvolvimento pessoal dos formandos;
- h) Exercer o ensino e a avaliação dos formandos em coerência com os conteúdos ministrados, sem interferência de divergências pessoais, ideológicas ou outras;
- i) Denunciar o uso de meios e artifícios que possam defraudar a avaliação do desempenho e do conhecimento dos formandos;
- j) Respeitar as actividades e iniciativas dos formandos;
- k) Manter-se actualizado em relação às disciplinas e matérias que ministra;
- l) Respeitar o discente como sujeito do processo de aprendizagem.

#### **Artigo 4º**

O Formador deve abster-se de:

- a) Exercer a profissão em condições de trabalho que não sejam dignas ou que possam prejudicar a educação e o ensino em geral;
- b) Fornecer documentos em forma não consentâneos com a lei e assinar folhas nos laudos em branco.

## Artigo 5º

A relação do Formador com os demais profissionais da instituição deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

## Capítulo III

### *Dos trabalhadores e colaboradores*

## Artigo 6º

É dever dos trabalhadores e colaboradores do IFBM:

- a) Adotar critérios justos no desempenho das suas actividades, segundo os parâmetros previstos neste código, que privilegiem a qualidade de serviço global aos seus clientes, pugnando pela sua satisfação com os serviços prestados, para além da qualidade de ensino que se defende;
- b) Prestar uma colaboração justa aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade na execução de toda e qualquer tarefa que contribua para o serviço global ao cliente, independentemente do departamento, unidade, secção ou núcleo onde esteja formalmente integrado;
- c) Empenhar-se em elevar e afirmar a sua profissão, procurando manter a confiança da direcção, dos membros da equipa de trabalho e do pessoal em geral;
- d) Exercer a sua profissão segundo os preceitos profissionais que a definem, dentro do respeito pelas leis, normas e regulamentos existentes e do seu estrito cumprimento e das orientações recebidas, escritas ou orais, das respectivas hierarquias;
- e) Pautar pelo cumprimento dos horários de trabalho estabelecidos, pela pontualidade e assiduidade, bem como das restantes obrigações e procedimentos previstos nos regulamentos e normas internas;
- f) Fazer bom uso dos recursos da instituição, garantindo a sua preservação e adequabilidade, por forma a assegurar a continuidade do seu contributo com qualidade para as actividades a que se destinam.

## Capítulo IV

### *Dos Formandos*

#### Artigo 7º

É dever dos Formandos:

- a) Estabelecer entre si e com os restantes membros, trabalhadores e colaboradores da instituição, relações pautadas pelo respeito, pela autonomia e dignidade do ser humano;
- b) Abster-se de praticar actos ou manifestações de prepotência, constrangimento, violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros;
- c) Ser pontual e assíduo;
- d) Fazer bom uso dos recursos da instituição que apoiam a sua formação, para transmiti-los em bom estado aos que lhes sucederem.

#### Artigo 8º

É vedado aos formandos:

- a) Prolongar indevidamente o período de formação ou manter matrícula com o objectivo de utilizar as estruturas da instituição;
- b) Lançar mão de meios e artifícios que possam defraudar a avaliação do desempenho e dos conhecimentos, seu ou de outros, nas actividades formativas que integram o percurso pedagógico do curso que integram, bem como de outras actividades afins em que participem, no âmbito da instituição.

## Capítulo V

### *Sanções*

#### Artigo 9º

Os trabalhadores, colaboradores e formandos que infrinjam as regras constantes neste Código, bem como todas as outras normas e regulamentos com ele relacionado, poderão ser sujeitos à abertura de um processo disciplinar e vir a ser alvo de procedimento disciplinar sancionatório.